

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 916/2005**

**Altera redação do art. 1º, parágrafo único da Resolução-Cofeci nº 675/2000, tornando automática a isenção dos inscritos com idade acima de 70 anos.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Egrégio Plenário na Sessão realizada no dia 29 de julho de 2005,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Resolução-COFECI nº 675, de 15 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

*“**Parágrafo Único** – A liberação do pagamento dar-se-á de forma automática, desde que confirmadas pelo CRECI as condições estabelecidas no caput deste artigo. Os profissionais beneficiados que, espontaneamente, quiserem continuar pagando a contribuição ao Conselho Regional, deverão formalizar por escrito sua intenção junto à Secretaria do órgão.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 29 de julho de 2005

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

CURT ANTONIO BEIMS  
Diretor Secretário